DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2895/2015**
PROCESSO TC/MS	:	10872/2014
PROTOCOLO	:	1517249
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO (A)	:	MARIA APARECIDA DAURA BRANDÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, por parte da Secretaria de Estado de Administração/MS, a servidora Maria Aparecida Daura Brandão, conforme o Decreto "P" nº 2.554/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 8.699/2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-3321/2015 (peça 2), se manifestou pelo registro da Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, tendo em vista estar em conformidade com as normas vigentes, com a demonstração das parcelas corretamente discriminadas conforme Apostila (pág. 47), com os elementos constitutivos probatórios e o tempo de contribuição comprovado, com amparo legal previsto nos artigos 73 e 78 da Lei nº 3.150/2005, conforme o Decreto "P" nº 2.554/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 8.699, de 23 de junho de 2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – GAB. 4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-3106/2015 (peça 3), opinou favoravelmente ao registro da aposentadoria em apreço.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, por parte da Secretaria de Estado de Administração/MS, a servidora **MARIA APARECIDA DAURA BRANDÃO,** CPF nº 249.278.481-91, no cargo de Assistente de atividades educacionais, na Secretaria de Estado de Educação/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator